

AO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Ao Pregoeiro Sr. Luís Henrique Rodrigues
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493
Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG

Processo Licitatório nº:	064/2021
Pregão Presencial nº:	004/2021

CERTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.031/0001-33, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1.133, Sala 01, Altamira, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por meio de sua representante legal, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

sobre o Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 064/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021.

1. O edital em referência visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município de Córrego Fundo, com treinamento, capacitação e orientação técnica, **presencial e à distância** na arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e na revisão pontual da legislação tributária do Município.
2. Dessa forma, **o objeto do certame é claro quanto à possibilidade de prestação dos serviços nas modalidades presencial e remota**. Entretanto, no item 18.1 há a previsão de que “os serviços deverão ser prestados, presencialmente, em dias úteis e no horário de funcionamento do órgão”.

3. Por outro lado, o item 18.1.1 prevê que, **esporadicamente**, o Contratante poderá reembolsar a(o) Contratada(o) das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município.

4. Não obstante a Manifestante entenda que os serviços poderão ser prestados, em regra, à distância, com comparecimentos pontuais na sede da Prefeitura para reuniões, treinamentos e demais atividades esporádicas – situações em que pode ser reembolsada, **é necessário que este Município esclareça se será exigido disponibilidade dos profissionais de modo presencial em tempo integral**, inclusive para fins de precificação e elaboração de proposta.

5. Além disso, **o edital em referência exige certidão atualizada de registro ou inscrição da pessoa jurídica expedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, conforme item 6.1.2.5.

6. Entretanto, **a Manifestante é empresa especializada em assessoria e consultoria tributária**, e, em que pese possuir contabilistas especializados em sua equipe técnica, **não exerce atividade típica de contabilidade**, e, por isso, não está submetida ao Conselho Regional de Contabilidade.

7. Isto porque dentre suas atividades, a Manifestante não organiza e/ou executa serviços de contabilidade, não escritura livros, não preenche obrigações assessórias, não realiza revisões de balanços e contabilidade em geral, entre outras. **Em suma: a Manifestante não exerce qualquer atividade de contabilidade sujeita à fiscalização do CRC, nos termos do Decreto Lei do CFC nº 9.295/46¹.**

8. **Dessa forma, tendo em vista que as atividades típicas de contabilidade não são objeto do presente Certame, faz-se necessário que este Município esclareça se a inscrição de profissional no CRC supre esta disposição de qualificação técnica.**

¹ Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

9. Por fim, o edital prevê que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com execução mensal de acordo com as especificações do objeto (item 19.23). Contudo, na especificação detalhada do objeto, o preço estimado corresponde ao período de 6 (seis) meses.

10. Dessa forma, **é importante esclarecer o prazo de vigência do contrato**, bem como se a proposta deve ser elaborada considerando o prazo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, e se deve-se considerar o valor médio mensal estimado de R\$ 7.716,66, uma vez que haverá divergência no valor global a depender do período de vigência.

11. Sendo assim, a Manifestante requer que, no âmbito do Edital em epígrafe, o Município de Córrego Fundo/MG esclareça:

- a. **se a prestação dos serviços poderá ser efetivada à distância, com comparecimentos previamente agendados à sede da Prefeitura;**
- b. **se a inscrição de profissionais no Conselho Regional de Contabilidade supre a exigência de registro da pessoa jurídica**, uma vez que esta não exerce atividade típica de contabilidade e, por isso, não se sujeita a este registro; e
- c. **qual o período de vigência do contrato**, inclusive para fins de elaboração da proposta, **bem como se devemos considerar o valor médio mensal estimado de R\$ 7.716,66, vez que o valor global indicado no edital corresponde ao período de 6 (seis) meses.**

Nestes termos, pede e aguarda os esclarecimentos.

De Uberlândia/MG para Córrego Fundo/MG, 06 de janeiro de 2022.

CERTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 11.295.031/0001-33